PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO Nº 5.927, DE 14 DE ABRIL DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TANIA MARIA BOZELLI BALBINOTTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	JAIME CÍCERO AMADOR FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	GEANE LINA TELES
DIRETOR SANEAR	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSE FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON	MARIELLE BARBOSA DE BRITO

MARIELLE BARBOSA DE BRITO:04333129125

Assinado de forma digital por MARIELLE BARBOSA DE BRITO:04333129125

DECRETO 12.648 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Altera o Decreto Municipal nº 11.677, de 13 de setembro de 2023, para dispor sobre os procedimentos de cancelamento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica (NFS-e) e sua emissão por profissionais liberais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo Art. 79, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, para expedir atos próprios da atividade administrativa.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.800, de 1990, que instituiu o Código Tributário Municipal e estabeleceu normas gerais para a arrecadação dos tributos municipais;

CONSIDERANDO a regulamentação do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), instituída pelo Decreto Municipal nº 11.677, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre a emissão, escrituração e fiscalização das notas fiscais eletrônicas no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma específica, os procedimentos de cancelamento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica, bem como regrar sua emissão pelos profissionais liberais, em observância aos princípios da legalidade, transparência e eficiência na administração pública.

DECRETA:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º do Decreto Municipal nº 11.677/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica regulamentada a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Receita, de emissão obrigatória a todos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CMC, ou com atividade econômica no território municipal, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços."

Art. 2º - **A alínea "a" do § 2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 11.677/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:**

"a) Profissionais autônomos ou liberais que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;"

Art. 3º - Fica acrescido o §4º ao art. 1º do Decreto Municipal nº 11.677/2023, com a seguinte redação:

"§ 4º. A utilização do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é vedado ao Profissional autônomo, conforme conceituação prevista no inciso II do artigo 50, da Lei Municipal 1800/90."

Art. 4º - Fica acrescido o art. "1º-A" ao Decreto Municipal nº 11.677/2023, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A: O Profissional Liberal que se enquadre no conceito previsto no inciso III do artigo 50, da Lei Municipal 1800/90, poderá optar por se inscrever para fins de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 1º Realizada a opção, fica vedada ao respectivo profissional liberal a emissão de Nota Fiscal Avulsa, devendo comprovar a prestação de serviços exclusivamente por meio da NFS-e, submetendo-se às regras aplicáveis ao sistema.

§ 2º O profissional liberal poderá cancelar a opção realizada, sendo o cancelamento efetivado pelo Fisco no prazo de 30 (trinta) dias após a formalização do pedido. Até a efetivação do cancelamento, permanece a vedação à emissão de Nota Fiscal Avulsa.

§ 3º É vedada a opção prevista neste artigo ao profissional liberal que seja sócio ou titular de pessoa jurídica que exerça atividade econômica idêntica ou assemelhada à sua.

Art. 5º Fica acrescido um parágrafo único ao art. 11 do Decreto Municipal nº 11.677/2023, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao profissional liberal que tiver optado pela emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 6º - O inciso II do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 11.677/2023 passa a ter a seguinte redação:

"II - Pessoas físicas inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes na condição de profissionais autônomos ou profissionais liberais, excetuando-se o profissional liberal que tenha feito a opção pela emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;"

Art. 7º - O §1º do art. 13 do Decreto Municipal nº 11.677/2023 passa a ter a seguinte redação:

"§1º O profissional liberal não optante da NFS-e, o contribuinte avulso e o profissional autônomo, poderão emitir Nota Fiscal Avulsa, desde que esteja regularmente cadastrado junto ao Cadastro Municipal e tenha o Perfil de Acesso para emissão da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica e tenham a respectiva DAM devidamente compensada e baixada.

§2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, os Profissionais Liberais ou Autônomos, inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes, exigindo-se, para tanto, estejam adimplentes com a Fazenda Municipal.

Art. 8º - Fica revogado o inciso II do parágrafo único do art. 22 do Decreto Municipal nº 11.677/2023.

Art. 9º - O art. 25 do Decreto Municipal nº 11.677/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 A solicitação de cancelamento da NFS-e prevista nos Art.23 § 2º e Art. 24, deverá ser feita via procedimento administrativo eletrônico no âmbito do sistema de gestão da NFS-E, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.''

Parágrafo único. Excedido o prazo previsto no *caput*, o pedido de cancelamento deverá ser formalizado por protocolo administrativo junto ao Fisco Municipal.

Art. 10º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 11.677/2023.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de abril de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 12.649 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento da cota única e primeira parcela do IPTU 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo Art. 79, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, para expedir atos próprios da atividade administrativa.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.559, de 04 de fevereiro de 2025, que regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício financeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 16 da Lei Municipal nº 1.800/1990 (Código Tributário Municipal), que estabelece a concessão de desconto de 20% (vinte por cento) ao contribuinte que optar pelo pagamento integral do IPTU em parcela única;

DECRETA:

Art. 1° - Fica prorrogado, até o dia 05 de maio de 2025, o prazo para pagamento da Cota Única, com o respectivo desconto, bem como da primeira parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício financeiro de 2025, em substituição ao prazo originalmente fixado no art. 1º do Decreto nº 12.559, de 04 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Os vencimentos das demais parcelas do IPTU 2025 permanecem inalterados.

CALENDÁRIO FISCAL DE 2025		
PARCELAS		**DATA DE VENCIMENTO**
-	ÚNICA	05/05/2025
1ª	PRIMEIRA	05/05/2025
2ª	SEGUNDA	16/05/2025
3ª	TERCEIRA	13/06/2025
4ª	QUARTA	11/07/2025
5ª	QUINTA	15/08/2025
6ª	SEXTA	12/19/2025
7ª	SÉTIMA	17/10/2025
8ª	OITAVA	14/11/2025
9ª	NONA	15/12/2025

Art. 2º - O *caput* do art. 2º do Decreto nº 12.559, de 04 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - Na forma do §1º do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.800/1990 (Código Tributário Municipal) com a redação dada pela Lei complementar 187/2014; será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em PARCELA ÚNICA do IPTU até 05/05/2025."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de abril de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 38.797, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ALESSANDRA DE FREITAS, do cargo em comissão de Superintendente de Gestão Administrativo e Financeiro, Tabela Salarial DAS-3A, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nomeada pela portaria nº 37.400, de 21 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **15/04/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de abril de 2025.
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 38.798, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, CLEIDIMAR MARTINS DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor (a) de Apoio as Políticas Sociais, Tabela Salarial DAS-3, vinculada à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, nomeada pela portaria nº 38.107, de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **15/04/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de abril de 2025.
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 38.799, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, BAIKAL MURRAY PEREIRA ALVES, do cargo em comissão de Superintendente de Patrimonio, Tabela Salarial DAS-3A, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, nomeado pela portaria nº 38.201, de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **15/04/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de abril de 2025.
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 001/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis - MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a paralização parcial dos trabalhos, atendimentos e procedimentos no HOSPITAL SANTA CASA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS;

CONSIDERANDO a gravidade e o impacto no atendimento à população;

CONSIDERANDO a agenda emergencial com o Governador do Estado, na data de 16 de abril, às 14h00, na capital do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica antecipada para o dia 15 de abril de 2025, às 08:00h, excepcionalmente, a Sessão Ordinária prevista para o dia 16 de abril de 2025, às 13h30, no Plenário desta Casa Legislativa.

Art. 2° - Esta medida se dá em razão de uma Agenda do Poder Legislativo com a participação dos vereadores, no Gabinete do Governador, na Capital do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de tratar sobre o FUTURO DO HOSPITAL SANTA CASA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS, que se encontra com os atendimentos em paralização parcial.

Art. 3⁰ - O presente Ato Administrativo, deverá ser referendado no início da Sessão, ora convocada, por maioria absoluta dos vereadores;

Art. 4° - Dê-se ciência aos vereadores, servidores e público por meio de publicação no Diário Oficial e nos canais oficiais da Câmara.

Rondonópolis, 14 de abril de 2025

Paulo César Schuh
Presidente